



ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CEP 56250

GABINETE DO PRESIDENTE

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciência à Câmara dos Vereadores.  
Em 24 de 7 de 1983

PREFEITO

LEI Nº 224

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 203, de 22 de abril de 1981 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 203, de 22 de abril de 1981, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A alíquota da taxa de Serviços Urbanos relativo à iluminação pública, é de 2% (dois por cento) para as casas residenciais e de 3% (três por cento) para as comerciais e industriais, do valor de referência estabelecido pelo Decreto nº 87.744, de 29 de outubro de 1982.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, 09 de abril de 1983.

*Teresa Angelica Terraz de Souza*  
TERESA ANGÉLICA TERRAZ DE SOUZA  
Presidente

*José Demétrios dos Reis*  
JOSÉ DEMÉTRIOS DOS REIS  
1º Secretário

*Geraldo Sebastião dos Santos*  
GERALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS  
2º Secretário